PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

Ofício nº 128/2022-GP Colorado do Oeste - RO, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

Vereador Presidente da Câmara Municipal

COLORADO DO OESTE - RO.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente;

Vimos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, "**PROJETO DE LEI**", dispondo sobre a **RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2.018, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

APRESENTAMOS a essa Augusta Casa de Leis, **"PROJETO DE LEI"**, dispondo sobre a **RETIFICAÇÃO DA LEI N° 2.018, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO**, para conhecimento, apreciação, análise e posterior aprovação dos Nobres Edis.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que no ato de elaboração do Projeto de Lei que originou a **Lei n° 2.018, de 15 de setembro de 2017**, ouve um equívoco ao mencionar que, as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental: **16 de Junho**; **Governador Ângelo Angelin**; **Julieta Vilela Velozo** e **Prefeito Marcos Donadon**, foram criadas, uma vez que houve apenas a municipalização das mesmas;

CONSIDERANDO, que a nomenclatura das escolas mencionadas, devem se fazer de acordo com a **Resolução CNE/CEB n° 03/08/2005**;

CONSIDERANDO, a assinatura do **Termo de Cooperação Técnica nº 015/2017** celebrado pelo Município de Colorado do Oeste com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

CONSIDERANDO, o Termo de Cooperação Técnica estabelecido com vistas a assegurar a implantação do **Programa de Parceria Educacional Estado-Município** para o atendimento do Ensino Fundamental por meio do reordenamento do atendimento das Redes Públicas de Ensino Estadual e Municipal, **em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 11, da Lei 9.394/96 e disciplinado no Decreto Estadual nº 20.070, de 24 de agosto de 2015**;

CONSIDERANDO, a importância da consolidação da Rede Pública Municipal de Ensino como preconiza a legislação vigente e segurança jurídica como instrumento para promoção e fortalecimento das condições para a oferta de uma educação efetivamente de qualidade aos coloradenses.

CONSIDERANDO, que a escolha do nome para denominar aquela Unidade de Ensino é um justo e verdadeiro reconhecimento aos trabalhos educacionais já prestados ao longo de sua história a população de Colorado do Oeste.

CONSIDERANDO, finalmente a incumbência do Município constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, LDBE (Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional: **Art. 11.** Os Municípios incumbir-se-ão de: **V** - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida à atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Portanto, submetemos o presente **Projeto de Lei**, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, dada a sua relevância para a consolidação da Rede Pública Municipal de Ensino do nosso Município.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI N° 2.018, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.

LEI:

Art. 1º - Retifica a **Ementa** da **Lei 2.018, de 15 de setembro de 2017**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - **Onde se lê** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE", **leia-se** "DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE".

Art. 2º - Retifica o **artigo 1°, da Lei 2.018, de 15 de setembro de 2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As Escolas Estaduais de Ensino Infantil e Fundamental **16 de Junho**, **Governador Ângelo Angelin**, **Julieta Vilela Velozo** e **Prefeito Marcos Donadon**, ficam municipalizadas, passando a fazer parte da Rede Pública Municipal de Ensino deste Município com a seguinte nomenclatura:

I - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental 16 de Junho, localizada na Avenida Rio Madeira, nº 4870, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade de Colorado do Oeste - RO;

II - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Governador Ângelo Angelin, localizada na Rua Cambará, nº 3131, Bairro Minas Gerais, nesta Cidade de Colorado do Oeste - RO;

III - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Julieta Vilela Velozo, localizada na Rua Bartolomeu Bueno, nº 4665, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade de Colorado do Oeste - RO;

IV - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Marcos Donadon, localizada na Rua Ceará, 5303, Bairro São José, nesta Cidade de Colorado do

Oeste - RO."

Art. 3º - Retifica o **artigo 2°, da Lei 2.018, de 15 de setembro de 2017**, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A municipalização das unidades educacionais**,** conforme o disposto no artigo 1º desta Lei, sucedeu em decorrência da implementação do Programa de Parceria Educacional Estado-Município, instituído pelo Decreto nº 20.070, de 24 de agosto de 2015 e da assinatura do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2017, as quais receberão, a partir de 1º de janeiro de 2018, os alunos oriundos das unidades educacionais da Rede Pública Estadual que foram municipalizadas.**"**

Art. 4º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 25/02/2022 às 10:24, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **127646** e o código verificador **8FC564B1**.

Docto ID: 127646 v1